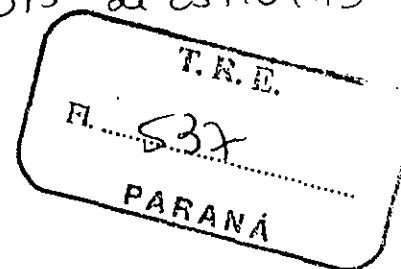




DSE nº 4015 de 25/10/93

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 266 /93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente protoco-
lado sob nº 008013/93, oriundo da 49ª Zona Eleitoral de Co-
lombo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº
19.104, de 20.5.93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Traba-
lho, contidas no relatório elaborado em processo de criação de
Zonas Eleitorais;

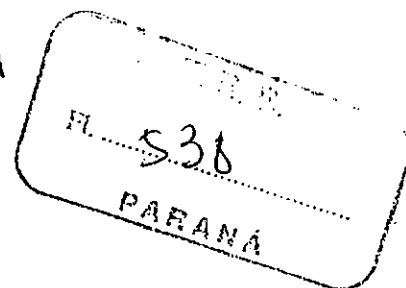
CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item
IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

I. CRIAR a 186ª ZONA ELEITORAL de Colombo,
desmembrada da 49ª Zona, correspondendo a parte do menciona-
do Município, qual seja, a área que fica à direita da seguin-
te linha demarcatória: Inicia-se na foz do córrego da divisa
do Jardim Marambaia junto ao Rio Atuba, na divisa do Municí-
pio de Curitiba; segue-se no sentido de sua nascente até a
Rua da Pedreira; por esta rua até a esquina com a Rua Prince-
sa Isabel, pende-se a direita e segue pela rua até cruzar com
o córrego de divisa da planta Jardim Santa Ursula e Jardim Ou-
ro Verde e segue por este, no sentido da sua nascente até a
Rua João Henrique da Rosa, no Jardim Curitiba; por esta rua
até a Rua Grajaú, pende-se à esquerda e segue-se por esta até
a Rua Felício Kania; pende-se à direita e segue-se pela rua
até a Rua Prefeito João Batista Stocco, pende à esquerda e
segue-se por esta até a intersecção da Rua Pedro Ososki. Se-
gue-se por esta rua até a esquina com a Rua Francisco Baggio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

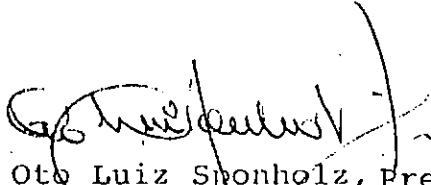


(fls. 02 - Res. nº 266/93)

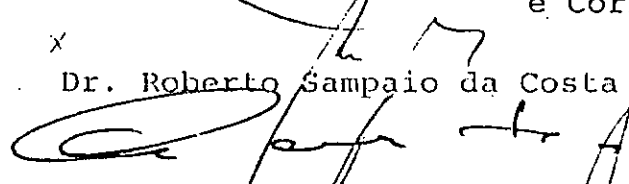
e segue por esta até a Rodovia BR-476 (Estrada da Ribeira) na altura da EMBRAPA; segue-se por esta Rodovia até a divisa do Município com o Município de Bocaiuva do Sul, que é o ponto final da linha de divisa. Permanece a 4ª ZONA DE COLOMBO com a área remanescente do aludido Município e que abrange o lado esquerda da linha demarcatória acima descrita.

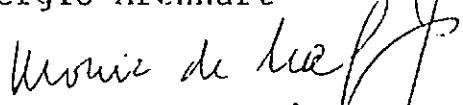
II. SUBMETTER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

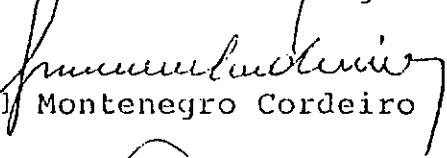
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos treze (13) de outubro de 1993.-

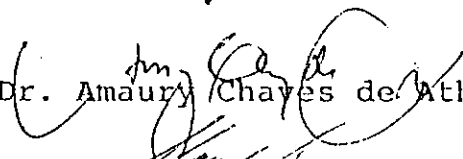

Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente em exercício
e Corregedor Reg. Eleitoral

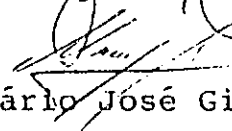
x
Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros


Dr. Sérgio Arenhart


Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão


Dr. Guinocl Montenegro Cordeiro


Dr. Amaury Chayes de Athayde


Dr. Mário José Gisi, Procurador Reg. Eleitoral